



PARECER TÉCNICO

Assunto: Avaliação do Decreto 723 de 25 de novembro de 2020 e suas consequências para a educação nas prisões do Mato Grosso

Encaminhamento: Ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Mato Grosso – GMF, órgãos da Execução Penal e entidades parceiras na Execução Penal no Estado.

Relatório

A oferta de educação em prisões no Estado do Mato Grosso foi prejudicada a partir de 2021, com a suspensão das atividades educacionais da E.E.Nova Chance, que desde 2008, a partir do Decreto 1543, de 28 de agosto de 2008, foi estruturada para atender o público prisional de acordo com a Legislação Nacional e os termos de cooperação sobre essa oferta educacional específica.

O prejuízo começou com a edição do decreto governamental 723¹, de 25 de novembro de 2020 dispôs sobre as matrículas e formação de turmas na Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso, estendendo-as para as atividades educacionais em espaços de privação de liberdade. Informando que a educação básica atende o ensino fundamental e médio e que a partir de 2021 o ensino fundamental seria reduzido na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 3º O atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, feito pela Rede Pública Estadual de Ensino, será gradativamente reduzido a partir de 2021, preferencialmente, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - em 2021, serão ofertadas vagas a partir do 2º ano dos anos iniciais;
- II - em 2023, serão ofertadas vagas a partir do 3º ano dos anos iniciais;
- III - em 2025, serão ofertadas vagas a partir do 4º ano dos anos iniciais;
- IV - em 2027, serão ofertadas vagas a partir do 5º ano dos anos iniciais.

Informa o decreto que a redução das ofertas na Rede Estadual implica na transferência dos alunos para as escolas municipais em áreas próximas.

Esse reordenamento ou redimensionamento das escolas estaduais no estado do Mato Grosso implantado pela SEDUC existe normativa no estado.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1102805004/doemt-25-11-2020-pg-1>



Da Extinção de Unidade Escolar Art. 11 - Os procedimentos formais para a extinção de unidade escolar, credenciada e com os cursos autorizados a funcionar, deverão respaldar-se num cronograma a ser desenvolvido num período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ano letivo, prazo em que deverão ser realizados todos os atos preparatórios para o encerramento das atividades escolares, inclusive quanto à extinção do CDCE. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 /2010/GS/SEDUC/MT).

Nos artigos seguintes a instrução normativa esclarece sobre a documentação, justificativas, organizações, transferências dos alunos para outras escolas, reuniões com a comunidade escolar, para que a extinção seja efetivada.

Os Conselhos Escolares foram previstos no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: incluídos nas metas do Plano Nacional de Educação de 2001 e 2014, este último em vigor até 2024. Aos conselhos escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.²

Os conselhos escolares são constituídos por pais, representantes de alunos, professores, funcionários, membros da comunidade e diretores de escola. Cada escola deve estabelecer regras transparentes e democráticas de eleição dos membros do conselho. Cabe ao conselho zelar pela manutenção da escola e monitorar as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade do ensino. Eles têm funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, fundamentais para a gestão democrática das escolas públicas. Entre as atividades dos conselheiros estão, por exemplo, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à escola e discutir o projeto pedagógico com a direção e os professores.³

Os Conselhos são: Escolares, Fiscais e Deliberativos. O Conselho Deliberativo Escolar é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe

²<http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares/apresentacao>

³<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32663#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%2C%20cons titui%C3%A7%C3%A3o%20e%20funcionamento,Nacional%20desde%20dezembro%20de%202010.>



precipuaamente fixar os objetivos e políticas providências, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Sobre a função do Conselho Deliberativo no Mato Grosso, o Decreto 723 fechou escolas e o ODCE deve prestar contas em caso de extinção da escola.

A SEDUC ao incluir a oferta de educação nas prisões do estado de Mato Grosso na reestruturação da educação estadual oferecida pelo estado de Mato Grosso suspendendo as atividades pedagógicas e a autonomia administrativa da Escola Estadual Nova Chance, prejudicou mais de 3 mil alunos que estavam matriculados em 2020 e outros que se matriculariam em 2021, já que as escolas estaduais para as quais os direcionou não ofertam atividades para o primeiro ano do ensino fundamental.

Além de prejudicar a oferta de educação nas unidades prisionais do estado, e fomento de formação continuada para os profissionais que trabalham com esse público diferenciado de Educação para Jovens e Adultos.

Em 2020, em função da pandemia e da suspensão de visitas e atividades educacionais presenciais nas 48 unidades atendidas por salas anexas da E.E. Nova Chance, os professores criaram apostilas e atividades adequadas para os alunos matriculados nas respectivas unidades prisionais, que foram entregues semanalmente, recolhidas, corrigidas e retornaram aos alunos, graças à intervenção das pedagogas do Núcleo de Educação da Secretaria de Estado de Segurança.

Em 2021 com a passagem das atividades pedagógicas destas salas para 37 escolas estaduais dos municípios em se localizam as unidades prisionais dezenas de apostilas chegaram as prisões com linguagem infantil, o que contraria a Resolução nº 3 de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que afirmou que havia uma parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça objetivando estabelecer as Diretrizes Nacionais para a oferta da educação nos estabelecimentos penais. E a Resolução 2 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação apresentou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situações de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

A Educação de Jovens e Adultos exige material específico produzido exclusivamente para eles. Conforme informado no 1º Webinar do 2º FNEPIS entre 09 e 11 de março de 2021.



Desde fevereiro nas reuniões da Pastoral Carcerária, do GMF e Webinário do FNEPIS essas questões estão sendo informadas pelas pedagogas da SESP, por profissionais da E.E. Nova Chance e por representantes de entidades nacionais.

Em reunião de 24 de fevereiro de 2021 promovida pelo GMF em que compareceram representantes da SEDUC e de outros setores da Execução Penal, o Secretário Alan Porto convidou o coordenador de EJA para apresentar as mudanças “positivas” que redimensionamento da oferta de educação nas prisões trariam. O coordenador do EJA, senhor Gildson Éder, que não esclareceu sua qualificação para a função na educação de jovens e adultos, apresentou alguns slides informando que 37 escolas estaduais das diferentes cidades onde estavam localizadas as salas anexas da E.E. Nova Chance iriam fazer as matrículas e destinar professores para as unidades prisionais, que passariam a ter 37 direções, 37 coordenações pedagógicas, dentre outros benefícios, segundo ele.

Entre os presentes foi esclarecido que aquelas distribuições representariam grandes prejuízos para os alunos e pela Deputada Federal Rosa Neide Sandes foi informado que não foi fácil montar e organizar a estrutura da educação nas prisões do Mato Grosso, que foi fruto de acordados com a ONU, governo do Japão, e de pactos com órgãos federais, que quando foi secretária estadual de educação deixou tudo organizado para acontecer, com organograma, responsáveis por matrículas, formação continuada, certificações, e que não era possível que estivessem começando do zero e finalizando uma política pública, que deu certo.

As legislações que foram fruto de termo de cooperação entre os Ministérios da Justiça e Ministério da Educação pactuadas com os estados para repasse de recursos exclusivamente para as atividades de educação escolar e não escolar nas prisões foram:

- Decreto 7626 de 24 de novembro de 2011 – Plano estratégico da educação no âmbito do sistema prisional - Instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. O PEESP assegurou a participação e responsabilização dos



órgãos de execução penal no cumprimento das metas pactuadas nos Estados e Distrito Federal.

- O Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007 – PAR: Implementou o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Inclusive a educação de Jovens e Adultos, nos espaços de privação de liberdade, em que os recursos são liberados a partir de metas acordadas e cumpridas, apresentadas pelos entes ao Ministério da Educação.

- A Lei nº 11.494/2007 criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006. É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. Até 2020 os recursos eram de 10% para a educação, e a partir de 2021 até 2026 aumentará de 12% até alcançar 23%. Os repasses são baseados nos dados do Censo Escolar do ano anterior. Em 2020, no FUNDEB o custo médio anual de repasses para os Estados e Distrito Federal, por aluno foi de R\$3.500,00.

- Lei 11947 de 16 de junho de 2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mais conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais das crianças, o valor da merenda escolar para alunos do ensino básico é de R\$ 0,37 por cada, durante 20 dias



do mês.⁴ O custo destinado a cada aluno, assim como o FUNDEB é fruto de liberação a partir do Censo Escolar do ano anterior, e liberado por unidade da federação, se estadual, municipal ou distrital, destinando valores para cada escola de acordo com o CNPJ, que são acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Fiscal.

- Resolução CD/FNDE nº 6 – de 27 de fevereiro de 2018 – Programa Dinheiro Direto na Escola: Criado em 1995 tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar. O programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE. As ações agregadas se destinam a PDDE Qualidade – emergencial, educação conectada, novo ensino médio; e PDDE Estrutura – água, esgotamento sanitário e escola acessível⁵. Os valores de repasses são calculados de acordo com o número de alunos do Censo Escolar do ano anterior.

Existem mais de 10 programas com destinação de recursos no Ministério da Educação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que são acessadas pelas escolas e secretarias municipais e estaduais. Dentre eles, programas de informática, banda larga, programas do livro, transporte escolar. Em todos eles há orientações sobre a obtenção e fiscalização, posto que são recursos públicos federais, acompanhados pelo TCU e outros órgãos de controle, além do MEC⁶.

Na última reunião promovida pelo GMF em 24 de março foi informado pelas pedagogas do NEP/SESP que os alunos das unidades prisionais não estavam recebendo merenda escolar, e se queixavam.

E além disso, durante nas mesas do Webinário e na reunião do GMF foi apontado pelo Dr. Juiz Geraldo Fidelis e pela Coordenadora do NEP que estavam acontecendo prejuízos quanto a remição dos educandos, devido ao fluxo dos mesmos

⁴ <https://www.webartigos.com/artigos/merenda-escolar-e-a-execucao-dos-recursos-pela-gestao-escolar/159258>

⁵ <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde>

⁶ <https://www.fnde.gov.br/index.php>



entre as unidades prisionais que é grande, e a falta de estruturação das escolas estaduais locais em atenderem além de suas clientela externas de educação regular, e ensino de EJA, as necessidades da clientela de privados de liberdade com suas especificidades.

Análise dos prejuízos gerados para os privados de liberdade no Mato Grosso, com a extensão do Decreto 723 de 25 de novembro a educação nas prisões

O Brasil é um país republicano o que significa que coexistem três poderes na gestão do ESTADO, o Legislativo que elabora e promulga as leis de acordo com os interesses da sociedade, o Executivo que as executa, coloca-as em prática, também de acordo com interesses sociais e o Judiciário que acompanha e fiscaliza o cumprimento da legislação.

Exclusivamente em relação ao sistema penitenciário, destacamos que a Lei de Execução Penal de 1984 esclareceu que as pessoas privadas de liberdade se encontram sob a tutela do ESTADO. O que significa que elas dependem dos órgãos do ESTADO para terem direitos as áreas de assistências promulgadas pela legislação.

Dentre essas áreas de assistência destaca-se o Direito a Educação, que desde o PNE de 2001 distinguiu que a educação deveria alcançar todas as unidades prisionais dos estados da federação e do Distrito Federal na modalidade de EJA e de EAD, conforme esclarecido nas páginas anteriores.

A modalidade de EJA reiterada nas resoluções 03 de 2009 do CNPCP e 02 do CNE-MEC, foi implantada nas unidades da federação através de parceria do Ministério da Justiça e do Ministério da Educação, e termo de compromisso dos estados e distrito federal, com planejamento estratégico e metas, objetivando ampliar as vagas de educação com qualidade para os alunos, direitos idênticos aos discentes da sociedade externa e formação continuada de seus profissionais.

Os recursos para a implantação das metas do Plano Estadual de Educação de cada estado foram assegurados pelo PEESP em 2011, detalhando que os órgãos de execução penal são coparticipantes na execução das metas do Plano Estadual da Educação no Sistema Penitenciário, desde a matrícula dos alunos até as transferências,



e outros direitos que eles possuem que devem ser idênticos aos alunos da sociedade livre.

Isso significa que os Direitos garantidos por lei não podem ser reduzidos ou suprimidos, cabendo aos órgãos do Judiciário zelar pelos tutelados do ESTADO, e pelo cumprimento da Legislação.

O Decreto 723 do Governo do Mato Grosso ao incluir o redimensionamento da oferta da educação nas unidades prisionais do estado de Mato Grosso, criou grave prejuízo aos tutelados pelo ESTADO nas unidades prisionais do Mato Grosso.

As salas anexas administradas pedagógica e administrativamente pela E.E. Nova Chance, criada em 2008 com a finalidade exclusiva de atender aos privados de liberdade, objetivo reiterado no termo de cooperação com o MJSP e com MEC foram distribuídas em suas funções pedagógicas por 37 escolas dos municípios em que existem as prisões.

Os prejuízos informados durante as reuniões promovidas pelo GMF e mesas do Webinário são:

- Remição dos educandos, devido as constantes transferências de unidades, segundo o fluxo de prisões, informadas pela pedagoga Fabiana e pelo Juiz Geraldo Fidélis.

- Recebimento de material pedagógico infantil, apropriados a crianças em estágio de alfabetização e não a público de EJA, informadas pelas pedagogas na reunião do GMF de 24 de março.

- Não recebimento de merenda escolar, até março de 2021, que cada unidade escolar recebe de acordo com o Censo Escolar do ano anterior, pela Lei do PNAE, ao custo de R\$ 0,37 por aluno, durante 20 dias por mês por 10 meses. Informado na reunião do GMF de 24 de março. O censo escolar de 2020 indicou aproximadamente 3.900 educandos matriculados na E.E. Nova Chance.

- Com relação aos recursos para material didático, de uso permanente, e outros para ações emergenciais, pagos pelo Decreto do PDDE atualizado em 2018, também são calculados pelo censo escolar do ano anterior. Certo é que a mudança de titularidade das pessoas do Conselho Deliberativo Escolar e da Direção da E.E. Nova Chance deveriam já ter sido informadas aos programas específicos do MEC para as providências e orientações cabíveis. Pois, existe uma especialização dos docentes da



E.E. Nova Chance, que contribui para os excelentes resultados da escola, que se perde quando as aulas são atribuídas ao corpo docente geral da SEDUC.

Ainda mais grave foi a ausência de informação por parte do Secretário e demais representantes da SEDUC, na primeira reunião do GMF de fevereiro de 2021, e na reunião de 24 de março de que o Decreto 723 de novembro de 2020 estabelece a supressão de vagas a partir de 2021 nas escolas estaduais do estado do Mato Grosso para os alunos do 1º ano do EJA, e até 2027 vai suprimir para cerca de 30% dos educandos nas prisões do estado.

Recomendações ao GMF

- Solicitar orientação junto ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) sobre as ações que o GMF e órgãos de Execução Penal do estado do Mato Grosso podem realizar para dar solução aos problemas gerados por efeitos do Decreto 723 de 25 de novembro de 2020.

- Encaminhar ofício, outro documento ou marcar audiência com o Governador do estado de Mato Grosso e Procurador Geral do Estado, esclarecendo que o decreto 723 não pode ser estendido a Escola Estadual Nova Chance ou a educação para privados de liberdade, e nem para jovens do sistema socioeducativo, por todos os prejuízos / danos que já inculcaram nos educandos e outros que o decreto estabeleceu.

- Encaminhar esse Parecer Técnico aos representantes da execução penal, profissionais e entidades que participaram das reuniões do GMF em fevereiro e março.

- Encaminhar esse Parecer Técnico aos juízes de execução penal, ministério público e defensorias públicas das comarcas do Mato Grosso, para acompanharem e fiscalizarem junto as direções das unidades, seus servidores e aos alunos se estão recebendo merenda escolar, material didático e inclusive apostilas e livros condizentes com a educação de jovens e adultos, indicadas pela legislação, dentre outras informações que julgarem pertinentes.

- Solicitar aos órgãos de Execução Penal das comarcas do Mato Grosso para acompanharem e fiscalizarem as ações realizadas pelas escolas estaduais e seus professores, gestores e demais servidores junto as salas anexas das unidades prisionais do estado do Mato Grosso.



- Efetivar oficialmente a criação do Grupo de Trabalho sobre Educação no Sistema Penitenciário do Mato Grosso, sob a coordenação do GMF.

- Convidar representantes do CNPCP, do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação, representantes da Comissão de Educação em Prisões da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, do Conselho Penitenciário, técnicas de educação nas prisões do Mato Grosso, professores universitários e outros de grupos interessados, a participarem de reuniões de GT de Educação para maiores esclarecimentos sobre as atividades escolares e não escolares que podem ser efetivadas para benefício dos privados de liberdade do estado.

Brasil, 07 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Sandra de Almeida Figueira

Coordenadora Nacional do FNEPIS

Rouayne S. Ramo

Coordenador do FNEPIS em MT